

**ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA**

*Ref. a RDC ELETRÔNICO n.º 017/2023, Processo Administrativo 1693/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO dia 09/05/2023*

RTA CONSTRUÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 10.408.642/0001-88, com sede na Rua da UESPI, n.º. 333, Parque Leste, CEP: 64.500-000, Oeiras/PI, neste ato representado por seu sócio administrador **CARLOS ANSELMO FELIX JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 2.630.727 SSP-PI, inscrito no CPF sob o n.º. 024.901.363-05, vem perante Vossa Senhoria, *mui* respeitosamente, vem, com fulcro no art. 41, da Lei n.º 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR os termos do Edital em referência**, o que faz consubstanciada nas razões a seguir expostas.

1 DA TEMPESTIVIDADE:

1. Considerando sua condição de licitante, a Impugnante demonstra, portanto, o preenchimento da tempestividade da presente impugnação.

2. DA SÍNTESE DO FATOS:

2. A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

3. O objeto do certame é a contratação de empresa de engenharia civil para execução do **serviço de construção de 01 (uma) escola de 04 salas e demais dependências no Povoado São Martins em Chapadinha/MA.**

4. Ao verificar, todavia, as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com as exigências formuladas no item n.º 9.4.6.1, cujo teor segue:

“9.4.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.6.1 Certidão de Registro e Quitação de Pessoa jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA- da região a que estiver vinculada a sede a empresa, comprovando que possui habilitação para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto do certame, com indicação de responsável técnico profissional em ENGENHARIA CIVIL, com habilitação comprovada,

mediante acervo, para execução de obras e/ou serviços de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação.

a) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA- da região, indicação de responsável técnico profissional em ENGENHARIA CIVIL”

5. Sucede que, tal exigência mostra-se descabida, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

3 DA ILEGALIDADE:

In casu, o Edital em questão restringiu a responsabilidade técnica de empresas construtoras somente à profissionais inscritos no CREA, restringindo a participação de empresas que possuem como responsáveis técnicos outros profissionais com a mesma aptidão técnica.

6. Mais especificamente, diz respeito aos arquitetos e urbanistas inscritos no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU que, na ordem vigente, possuem responsabilidades técnicas para executar o objeto licitatório, conforme a **Resolução n.º 21, de 05 de abril de 2021, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil:**

Art. 2º As atribuições profissionais do arquiteto e urbanista a que se refere o artigo anterior são as seguintes:

- I – supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;*
- II – coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;*
- III – estudo de viabilidade técnica e ambiental;*
- IV – assistência técnica, assessoria e consultoria;*
- V – direção de obras e de serviço técnico;*
- VI – vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;*
- VII – desempenho de cargo e função técnica;*
- VIII – treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;*
- IX – desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;*
- X – elaboração de orçamento;*
- XI – produção e divulgação técnica especializada; e*
- XII – execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.*

7. O referido dispositivo reproduz inteiramente o **disposto no art. 2º da Lei Federal n. 12.378/10**, esta que regulamenta o exercício do arquiteto e urbanista, atribuindo-lhe a possibilidade de responsabilizar-se pela execução de obras, dentre outras

Endereço: Rua da UESPI, nº. 333 - Parque Leste - CEP: 64.500-000 - Oeiras/PI

E-mail: construtorarta@gmail.com

Telefone: (86) 99934-9232

diversas atribuições.

8. Como podemos observar, o texto legal inicialmente colacionado, em especial a redação do §1º, veda, expressamente, condutas discriminatórias que restrinjam a competitividade do certame.

9. Neste contexto, a possibilidade de atuação de profissionais engenheiros quanto arquitetos urbanistas nas atividades referentes ao objeto da licitação, demonstra por parte da administração municipal, proporcionalidade devida ao caso e total submissão ao princípio da isonomia, promovendo, com isso, a participação de um maior número de participantes no certame, buscando o alcance da proposta mais vantajosa, fim último de qualquer processo licitatório.

4 DO PEDIDO

1. **ISTO POSTO**, considerando a ilegalidade acima apontada, **a impugnante-licitante espera o acolhimento e provimento da presente Impugnação**, a fim de que se retifiquem os vícios do Edital, **de modo a se permitir que arquitetos e urbanistas devidamente registrados no CAU sirvam como responsáveis técnicos das empresas, com aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação.**

2. Requer, assim, a suspensão imediata do certame até o final do julgamento da presente, com a consequente republicação do Edital retificado e que seja a impugnante comunicada acerca da decisão proferida por esta Comissão.

Nestes termos, pede e espera deferimento.
Oeiras/PI, 24 de abril de 2023.

R T A CONSTRUÇÃO LTDA ME
Carlos Anselmo Felix Júnior